Ofício nº 71

Lapa, 08 de Março de 2007

Senhor Presidente:

Em complemento ao Projeto de Lei nº 02, de 26 de janeiro de 2007, que tem por ementa "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", encaminho anexo, Contrato de Repasse nº 0186470-03/2005/MDA/CAIXA, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário, que tem por objetivo o apoio à produção e à agroindustrialização do Município, ao qual solicitamos "*referendum*" dessa Colenda Casa.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00168 / 2007
Data: 08/03/2007 - 10:59
Responsável: MAD

EXMO. SR.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
Fls. nº 02
AHD

CAIXA

12010.
Fonte 1.784
3784

0186470-03

CONTRATO DE REPASSE Nº 0186470-03 / 2005 / MDA / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE LAPA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA PRONAT.

Processo nº 2694.0186470-03/2005.

Pr te instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato c passe de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa da S N/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações, na Instrução Normativa da STN/MF nº 01, de 04 de maio de 2001, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, às quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por VILMAR JOSÉ SMIDARLE, RG nº 2.098.109/SSP/PR, CPF nº 402.617.439-53, residente e domiciliado à Av. Iguaçú, nº 3471, ap. 51 - Curitiba - PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º ofício de Notas e Protestos de Brasília – Distrito Federal, no livro2318 fls 118, em 31/05/04, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO – MUNICÍPIO DE LAPA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76020452000105, neste ato representado pe espectivo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, portador do RG nº 678.358-S /PR e CPF nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995 - Centro - Lapa - PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a Apoio à Produção e a Agroindustrialização, no Município de LAPA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2- O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos e/ou Projetos de Atividades/PAT, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - O CONTRATANTE por meio deste Contrato de Repasse permite, como condição suspensiva, que o CONTRATADO possa apresentar para análise e aprovação no prazo de **120 (cento e vinte)** dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, a documentação abaixo:

1) Matrícula atualizada com a averbação do imóvel onde serão instalados os equipamentos.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA COM O MIM APRESENTADO ORIGINAL DOCUMENTO
LAPA 08 / 07 / 07

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
AHI

CAIXA

0186470-03

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DO CONTRATANTE

a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, exceto para metas de custeio desvinculadas de intervenção física;
b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
e) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
d) apresentar ao CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, quando exigida;
e) prestar contas dos recursos transferidos pelo MDA, junto ao CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que o CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
h) restituir, observado o disposto na Cláusula Sétima, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse;
j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
k) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse;
l) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
m) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
n) É obrigatório o uso da assinatura do Ministério do Desenvolvimento Agrário acompanhada da marca do Governo Federal, encontrada no site www.planalto.gov.br, nas publicações decorrentes da execução dos contratos de repasse;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R$ 157.236,00 (Cento e cinqüenta e sete mil, duzentos e trinta e seis reais.).

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCOPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 08/03/02

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 104

CAIXA

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R$ 5.264,00 (Cinco mil e duzentos e sessenta e quatro reais.).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

I - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito dos recursos em conta vinculada.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, e ocorrerá após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas eventuais exigências explicitadas na CLÁUSULA SEGUNDA e respeitada a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subseqüentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação de aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2005.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 135003, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 2112713340620-0138
R$ 157.236,00 (Cento e cinqüenta e sete mil, duzentos e trinta e seis reais.), 444041, Nota de Empenho nº 2005NE001326, emitida em 22/12/2005.

7.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA MIM APRESENTADO COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 00/03/07

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.S. Nº 05
AHD

CAIXA

0186470-03

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PELO CONTRATADO

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, **Agência LAPA**, em conta bancária de nº **0393-006-647004-9**, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, a CONTRATANTE notificará o fato ao Gestor do Programa, que deflagrará, se for o caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

8.5.5 - Na hipótese de não ocorrer a restituição efetiva dos recursos, não obstante as providências descritas no item 8.5.4, a CONTRATANTE providenciará a instauração imediata de Tomada de Contas Especial.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COMO DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 08/04/02

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 06

CAIXA

0186470-03

8. 6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO, devendo ser observada a finalidade decorrente deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o caput desta cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA COM O MIM APRESENTADO ORIGINAL DOCUMENTO
LAPA 08/03/07

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

CAIXA

0186470-03

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.2 – Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse devem ser identificados por placa permanente identificando a procedência dos recursos que lhe deram origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30/04/07, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA MIM APRESENTADA COMO ORIGINAL DOCUMENTO
LAPA 08/01/07

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 06

CAIXA

0186470-03

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo ou Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues na sede do Município.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Gerência de Filial de Apoio ao Desenvolvimento Urbano – GIDUR/CT, à Rua Marechal Floriano Peixoto, 306 – 22° andar – Curitiba/PR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Curitiba, 30/12/05

Assinatura da contratante
Nome: VILMAR JOSÉ SMIDARLE
CPF: 402.617.439-53

Assinatura do contratado
Nome: MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
CPF: 027.311.939-72

Testemunhas

Nome: JURANDIR TEIXEIRA DO AMARAL
CPF: 184.036.349-87

Nome: Odenir Moraes Monteiro
CPF: 394.069.[illegible]

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 08/08/07

LAPA - PR
Fls. nº 09

PRONAF

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

2005

PLANO DE TRABALHO (PT - 1/5)

1 DADOS CADASTRAIS

Órgão ou Entidade Proponente					CNPJ
Prefeitura Municipal da Lapa					76.020.452/0001-05
Endereço					
Praça Mirazinha Braga, 87					
Cidade	**UF**	**CEP**	**DDD - Telefone**		**Esfera Administrativa**
Lapa	PR	83750-000			Municipal
Conta Corrente	**Banco**	**Agência**			**Praça de Pagamento**
Responsável					**CPF**
Miguel Lourenço Horning Batista					**027.311.939-72**
CI/Órgão Expedidor	**Cargo**		**Função**		
678.358-9/SSP-PR	Prefeito		Chefe do Executivo		
Endereço					**CEP**
Rua Barão do Rio Branco,87 – Centro					83750-000

No. do PT	Existe contratos anteriores ? Prestou contas?	O município está no Programa Fome zero ?	População rural	Pop. urbana	População total
		Sim	17.768	24.070	**41.383**

2 OUTROS PARTÍCIPES

Nome	CPF ou CNPJ	Esfera Administrativa
Endereço		**CEP**

3 DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do Programa	Duração	
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF	**Início**:	dez/05
	Término:	maio/06

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 08/02/07

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 09

Identificação do Objeto:

Capacitação e Estruturação Produtiva do Laboratório de Nutrição e Tecnologia de Produtos Lácteos, no Centro de Educação e Pesquisa da Reforma Agrária Contestado, no Assentamento Contestado

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 08/08/07

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 10
ADJ

Justificativa da Proposição : 2005

O Assentamento Contestado, localizado no município da Lapa/PR, originou-se em 1999.Moram no Assentamento 108 famílias que, através do trabalho na terra garantem o seu sustento. As famílias do Assentamento Contestado estão organizadas em 10 núcleos de base. Cada núcleo possui um coordenador e uma coordenadora que fazem parte da Coordenação do Assentamento, que discutem o processo de organização do Assentamento, e que se reúnem quinzenalmente. Estão constituídos no Assentamento os setores de atividades que são os seguintes: Educação; Gênero e Saúde; Esporte e Laser; Comunicação e Cultura; Finanças; Produção, Cooperação e Meio Ambiente. Faz parte dos setores um membro de cada núcleo de base. Os setores discutem as questões mais específicas a cada setor, e se reúnem quinzenalmente.

O Assentamento Contestado, desde a sua concepção teve como objetivo garantir a sustentabilidade das famílias agricultoras e camponesas, que neste espaço vivem e trabalham. Foi grande a preocupação em relação as questões ambientais como a proteção das nascentes e dos córregos, a preservação e conservação das matas nativas e de toda a flora e fauna.

Em relação as práticas agrícolas desenvolvidas pelas famílias, sempre se procurou discutir em todos os espaços sociais a difusão da Agroecologia- que tem como principal objetivo a relação harmoniosa entre seres humanos e a Natureza. A discussão da Agroecologia nos traz como desafio, realizar uma agricultura que seja sustentável, sem danificar a Natureza.

Dentre as principais linhas de produção do Assentamento Contestado, podemos destacar a Bovinocultura de Leite. Atividade esta que tem todas as condições objetivas de se desenvolver. É considerada um atividade estratégica, por aliar vários fatores como: ser uma linha de produção que garante renda mensal as famílias, região oferece condições climáticas excelentes, ser uma atividade que permite agregar valor a matéria prima dentro do próprio Assentamento, e ser um produto de importância para a garantia da Segurança Alimentar.

O Centro de Educação e Pesquisa da Reforma Agrária Contestado, localizado no Projeto de Assentamento Contestado, município de Lapa, tem como principal objetivo a promoção do desenvolvimento do Assentamento Contestado, assim como das Comunidades Camponesas e demais Assentamentos, produzindo e difundindo tecnologias sustentáveis. Ser um espaço para qualificação de agricultores camponeses para o aperfeiçoamento e a difusão de suas práticas.

A estruturação produtiva e de capacitação do Centro Contestado contribuirá para se realizar pesquisas e informações relacionadas, à produção de leite pelo Pastoreio Racional Voisin. As condições edafoclimáticas da região Centro Sul do Paraná, especificamente no município de Lapa, Assentamento Contestado contribuem para o êxito da atividade pecuária de produção de leite .

Está em andamento no Centro de Educação e Pesquisa da Reforma Agrária Contestado, juntamente com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e da Prefeitura Municipal, e a Caixa Econômica Federal, um projeto para a instalação de um Laboratório de Nutrição e Tecnologia de Produtos Lácteos. Este projeto vai contemplar a construção e a instalação de um barracão e de equipamentos parte dos equipamentos.

No dia 27 de agosto de 2005, foi inaugurado no Centro de Educação e Pesquisa da Reforma Agrária Contestado-Assentamento Contestado- A Escola Latino Americana de Agroecologia. Esta Escola é fruto do esforço dos Movimentos Sociais do Campo, ligados a Via Campesina, juntamente com o Governo do Estado do Paraná, Universidade Federal do Paraná e do Governo Bolivariano da Venezuela. O ato do dia 27 de agosto, também representou a Aula Inaugural da primeira turma de do Curso de Agroecologia, com 94 educandos do Brasil, da Venezuela, e do Paraguai. Este curso é de Nível Superior, e terá como dinâmica a alternância entre o Tempo Escola com aulas presencias por um período de 75 dias e Tempo Comunidade, com atividades nas Comunidades de Origem. Serão realizadas 2 etapas por ano, durante 3 anos.

Neste contesto a estruturação produtiva do Centro de Educação e Pesquisa da Reforma Agrária Contestado, assume o caráter, de além de seus objetivos econômicos das famílias é também um espaço pedagógico.

DECLARO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É DA MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 08/03/07

PRONAF

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

2005

PT - 2/5	Entidade:	Prefeitura Municipal da Lapa	UF: PR

4 METAS E ESTIMATIVA DE CUSTO (R$ 1,00)

Meta	Código da Natureza da Despesa	Descrição	Localização	Duração		Indicador Físico		Custo	
				Início	Término	Unidade	Quantid.	Unitário	Total
1		Equipamentos para Laboratório de Nutrição e Tecnologia de Produtos Lácteos	Centro de Educação e Pesquisa da Reforma Agrária Contestado.	nov/05	dez/05	conj.	1	154.640,00	162.500,00
1.1		Tanque de expansão e recepção externa- cap. 2000 litros				unid.	1	21.200,00	21.200,00
1.2		Prensa pneumática para queijo de 500 g				unid.	1	12.300,00	12.300,00
1.3		Tanque de recepção interno. cap-200l				uind.	1	5.150,00	5.150,00
1.4		Mesa em aço inox AISI 304 2,0 X 1,0 p/ enfornar queijo				unid.	1	2.860,00	2.860,00
1.5		Tanque de salga do queijo				unid.	1	2.740,00	2.740,00
1.6		Sistema de refrigeração p/ câmera fria				conj.	1	10.300,00	18.100,00
1.7		Utensílios para manusear e movimentar o queijo.				conj.	1	4.900,00	4.900,00
1.8		Caixa Plástica para o transporte do queijo				unid.	20	15,00	300,00
1.9		Carinho para transporte de carga.				unid.	1	900,00	900,00
1.10		Homogeinizador, clarificador e desnatadeira.				conj.	1	41.500,00	41.550,00
1.11		Veículo utilitário para transporte e comercialização de queijo.				unid.	1	52.500,00	**52.500,00**
			TOTAL						**162.500,00**

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 08/08/07

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR

5 CAPACIDADE INSTALADA (refere-se a capacidade que o proponente tem para atingir o objeto)

O Centro de Educação e Pesquisa da Reforma Agrária Contestado possui uma área total de 40 hectares. Sendo esta área organizada em estrutura para abrigar cursos e eventos voltados à capacitação e formação, onde já se realiza várias atividades voltadas a Agroecológia, especialmente a construção da Escola Latino Americana de Agroecologia. Essa estrutura compreende plenária, alojamento, cozinha, refeitório, secretaria equipada com computador , impressora, fotocopiadora e um Telecentro, em convênio com o Governo do Estado. Possui uma caminhonete e um veículo leve. Há espaços de alojamento e banheiros para 150 pessoas. Há ma rede elétrica que atenda as demandas das estruturas e será instalado a partir do mês de outubro de 2005, juntamente com a SANEPAR(Companhia de Saneamento do Paraná) e com Prefeitura Municipal da Lapa, através do Programa de Saneamento Rural, convênio este que foi assinado , pelas autoridades presentes durante o Ato de Inauguração da Escola Latino Americana de Agroecologia. O projeto prevê uma rede de Distribuição de água potável para o Centro Contestado e todas as Famílias do Assentamento. Para o beneficiamento do leite está projetado junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, Caixa Econômica Federal, e Prefeitura Municipal da Lapa um projeto para Beneficiamento de leite.

Conta também com uma área destinada à produção de sementes e para campos experimentais em agroecologia.

Para as atividades de capacitação e produção agropecuária referentes à agroecologia camponesa e popular, o Centro conta com a dedicação parcial de um engenheira agrônoma, profissional da equipe técnica da Cooperativa de Trabalhadores em Reforma Agrária e dedicação integral de um Técnico Agrícola com Habilitação em Agroecologia. Há no Centro Contestado, a dedicação do trabalho de algumas famílias que morram neste espaço.

Entretanto sempre que necessário as cento e oito (108) famílias, organizadas pelos dez (10) Núcleos de Famílias do Assentamento Contestado, contribuem em atividades específicas no Centro, sempre em forma de Mutirão. Com relação a produção de matéria prima (leite, principalmente) é importante salientar que no segundo semestre do ano 2002, a Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná, juntamente com as famílias assentadas, estas através do Setor de Produção, Cooperação e Meio Ambiente do PA Contestado, iniciaram o processo de discussão e implantação dos projetos de investimento agropecuário, financiados pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF Grupo A, o qual englobou atividades como lavouras para o auto-consumo e manutenção da unidade produtiva, inclusive com o estabelecimento de diversas espécies frutíferas, mas principalmente destaca-se a bovinocultura de leite.

Considerando que a Prefeitura já tem uma série de deveres e direitos para com os cidadãos, no tocante a esse projeto ela atuaria principalmente através das Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Educação e demais programas do Governo Municipal.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 08/03/02

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS. 13

PRONAF

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
2005

PT - 4/5	Entidade:		UF:	

8 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

Meta	Participante	PARCELAS I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	Total
1	Proponente	5.264,00												5.264,00
	MDA	157.236,00												157.236,00
	Total	162.500,00												162.500,00
2	Proponente													
	MDA													
	Total													
3	Proponente													
	MDA													
	Total													
4	Proponente													
	MDA													
	Total													
5	Proponente													
	MDA													
	Total													
6	Proponente													
	MDA													
	Total													
7	Proponente													
	MDA													
	Total													
8	Proponente													
	MDA													
	Total													
9	Proponente													
	MDA													
	Total													
Total	Proponente	5.264,00												5.264,00
	MDA	157.236,00												157.236,00
	Total	162.500,00												162.500,00

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCOPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 08/03/07

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
R.S. Nº 13

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 14

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

PRONAF

2005

PT - 5/5	Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA	UF:	PR

9 PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Participação		
Código	Especificação	Proponente	MDA	Total
33.40.41	Custeio			
44.40.41	Investimento	5.264,00	157.236,00	162.500,00
Total				

10 DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do Proponente declaro, para fins de prova junto ao Ministério Do Desenvolvimento Agrário- MDA, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Nome:	Miguel Batista	
Cargo:	Prefeito	
Local:	Lapa – PR	
Data:	23/12/2005	MIGUEL BATISTA

11 PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA EXECUTIVA ESTADUAL DO PRONAF

Nome:		
Cargo:		
Local:		
Data:		Assinatura

12 DE ACORDO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL-SDT

Nome:		
Cargo:		
Local:		
Data:		Assinatura

13 APROVAÇÃO PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-MDA

Nome:		
Cargo:		
Local:		
Data:		Assinatura

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA AO MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 28/02/07

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

Agência Lapa/PR
Endereço Rua Barão do Rio Branco 1589
CEP – Lapa - PR

Ofício nº 224/2006/Agência Lapa/PR

Lapa, 29 de Dezembro de 2006.

A Sec de Finanças e Planejamento para providências 03/01/07

Exmo. Sr.
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
Prefeito Municipal
Município da LAPA
Praça Mirazinha Braga nº 87
83.750-000 – Lapa - PR

Assunto: **Comunica a liberação de recursos e autoriza a licitação do Contrato de Repasse nº 186.470-03/05- Programa PRONAT**

Senhor Prefeito

1. Para conhecimento e providências cabíveis, notificamos a liberação de recursos financeiros em **28/12/2006**, no valor de R$ 157.236,00 (Cento e cinqüenta e sete mil, duzentos e trinta e seis reais), destinados a esse Município, referente à parcela do Contrato de Repasse 186.470-03/2005/MDA/CAIXA, assinado em 30/12/2005, Programa PRONAT.

1.1 Conforme o que estabelece a Cláusula Oitava, subitem 8.4.1, do contrato de repasse

"8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês."

2. Por oportuno, lembramos da determinação constante no artigo 2º da Lei 9.452 de 20/03/1997, cujo cumprimento do procedimento deverá ser informado na prestação de contas final da operação em questão.

> *"Artigo 2º - A Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1º desta Lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos."*

Aos Dep. Planej. e Tesouraria 03/01/07

Atenciosamente

Demario Ferreira Junior
Gerente Geral

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 08/03/07

Recebi 02/01/07

11.002-7 V01

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR
nº 16
2211

Parecer nº 17/2007 **Lapa/PR, 08 de março de 2007.**

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2007.

Busca-se através do projeto de Decreto Legislativo nº 04/2007, referendar o contrato de repasse firmado pelo Município da Lapa/PR e o Ministério do Desenvolvimento Agrário, cuja pactuação importará em investimentos no Assentamento Contestado (PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) no valor de R$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais), sendo R$ 157.236,00 (cento e cinqüenta e sete mil, duzentos e trinta e seis reais) provenientes de recursos da União e R$ 5.264,00 (cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais) do Município, aplicados conforme o Plano de Trabalho anexo ao contrato.

Inicialmente, é de se enfatizar que este projeto está umbilicalmente relacionado com o projeto de Decreto Legislativo nº 03/2007, pois ambos tratam de investimentos na mesma localidade e que afetarão os mesmos cidadãos, de forma que é despicienda a discussão de sua legalidade. Aliás, os recursos deste projeto, assim como parte daqueles do projeto nº 03/2007, destinam-se à aquisição dos equipamentos para o Centro de Pesquisa da Reforma Agrária Contestado.

Por outro lado, nota-se que o contrato também tem plano de trabalho e aplicação de recursos previamente estabelecidos, devendo apenas o Município ter a previsão de recursos em seu orçamento, conforme Cláusula 7.2, que, de acordo com o anteprojeto de Lei nº 02/2007, já estão devidamente dotados.

Quanto a vigência do referido contrato, conforme a Cláusula 16ª, encerra-se em 30 de abril de 2007, apresentando regularidade.

Assim, conforme amplamente demonstrado no Parecer nº 16/2007, desta Assessoria Especial, a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade do Chefe do Executivo firmar

acordo (contrato de repasse), mediante aprovação da Câmara. Alia-se a isso, o fato de que o Município tem o dever constitucional de observar o princípio da legalidade, zelando pela aplicação das normas vigentes e atendendo ao interesse público, especialmente no que tange à observância da função social da propriedade e ao investimento em ciência e tecnologia. Por outro lado, pelo fato de estarem sendo observadas as disposições do art. 116, da Lei nº 8666/93, o presente projeto de decreto legislativo não apresenta obstáculos legais à sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

João Francisco Monteiro Sampaio
OAB/PR nº 36.961
Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L. Nº 10

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

AUTOR: COMISSÃO DE ECONOMINA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

SÚMULA: "REFERENDA CONTRATO Nº0186470-03/2005/MDA/CAIXA, DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DA LAPA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA PRONAT".

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM _13_ DE _MARÇO_ DE 2007, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _13_ DE __MARÇO_ DE 2007

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 12 / Março /2007.

Juciel V.J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
Marco Antônio Bortoleto
LAPA, EM 12 / 03 /2007.

Juciel V.J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 19
ADD

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÚMULA: "REFERENDA CONTRATO Nº0186470-03/2005/MDA/CAIXA, DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DA LAPA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA PRONAT".

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM _13_ DE _MARÇO_ DE 2007, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _08_ DE __MARÇO_ DE 2007

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 12/03/2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR Juciel

LAPA, EM 12/03/2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 20

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO N°04/07

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Súmula: "Referenda Contrato n°0186470-03/2005/MDA/CAIXA, de Repasse que entre si Celebram a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, Representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município da Lapa, objetivando a Execução de Ações relativas ao Programa PRONAT".

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 12 de Março de 2007

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

VOTO:

Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

VOTO

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 01

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04 /07

SÚMULA: "REFERNDA CONTRATO N° 0186470-03/2005/MDA/CAIXA, DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DA LAPA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA PRONAT".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte

***PROJETO*:**

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 622 2536 - Fax 41 622 1331

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Art. 1° - Fica referendado Contrato n°0186470-03/2005/MDA/CAIXA, de Repasse que entre si Celebram a União Federal por Intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município da Lapa, Objetivando a execução de Ações relativas ao Programa PRONAT.

Art. 2º - O Presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para o Apoio à Produção e a Agroindustrialização, no Município de Lapa.

Art. 3º - A União transferirá ao Município da Lapa, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R$ 157.236,00(Cento e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e seis reais).

Parágrafo único - A título de contrapartida, o Município da Lapa alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R$ 5.264,00(Cinco mil e duzentos e sessenta e quatro reais).

Art. 4° - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30/04/07, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da Contratante, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Art. 5 º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 12 de Março de 2007

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

Presidente

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Membro

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 24

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2007

AUTOR: COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

SÚMULA: *"Referenda contrato nº 0186740-03/2005/MDA/CAIXA,de repasse que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Municipio da Lapa, objetivando a Execução de Ações Relativas ao Programa PRONAT".*

PARECER

Este vereador, ao analisar o referido projeto de decreto legislativo nº 04/2007, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que o artigo 43, § 1º Inciso I e III da Lei nº 4.320/64, conhecida como Lei do Orçamento, dá legalidade do ponto de vista financeiro e econômico para a presente proposição.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 25

Folhas 02 parecer

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto Plenário "*secundum legem*".

Lapa,Pr, 13 de Março 2007.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Relator

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 26

DECRETO LEGISLATIVO nº 156 de 21 de MARÇO DE 2007

Súmula: "Referenda contrato nº 0186470-03/2005/mda/CAIXA, de repasse que entre si celebram a união federal, por intermédio do ministério DO desenvolvimento agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município da Lapa, objetivando a execução de ações relativas ao programa PRONAt".

Art. 1º - Fica referendado Contrato nº 0186470-03/2005/MDA/CAIXA de Repasse que entre si Celebram a União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município da Lapa, Objetivando a execução de Ações relativas ao Programa PRONAT.

Art. 2º - O Presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para o Apoio à Produção e a Agroindustrialização, no Município de Lapa.

Art. 3º - A União transferirá ao Município da Lapa, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R$ 157.236,00 (Cento e cinqüenta e sete mil, duzentos e trinta e seis reais).

Parágrafo Único – A título de contrapartida, o Município da Lapa alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R$ 5.264,00 9 (Cinco mil e duzentos e sessenta e quatro reais).

Art. 4º - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30/04/07, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da Contratante, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 21 de março de 2007

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário